



Comissão Especial

(Comissão de Educação Infantil e Comissão de Ensino Fundamental)

Indicação n.º 13/2018

Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no exercício da atribuição de fixar normas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, orienta sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE) da etapa de educação infantil, embasado na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013, e na Resolução CME/PoA n.º 15, de 18 de dezembro de 2014.

2 O DAPE descreve o percurso educacional ofertado à criança de zero a seis anos pelas escolas ou instituições do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (SME).

3 A expedição do DAPE é obrigatória para a instituição credenciada do SME, não sendo a ausência deste documento impeditiva do ingresso da criança na etapa do ensino fundamental.

4 O documento aqui descrito se regerá pelos princípios, pelas concepções e pelas normas abaixo arroladas.

4.1 O cerne do processo educacional na educação infantil é a criança de zero a seis anos, considerada enquanto sujeito de direito, identitária e culturalmente diversa e singular, habitante de uma época, de uma sociedade, de uma cultura, que se constrói nas práticas cotidianas que vivencia, com as pessoas e com os contextos socioculturais com os quais interage; criança pertencente a uma classe social, uma etnia, uma raça, um gênero, um espaço e um tempo.

4.2 O processo educacional proporcionado à etapa de educação infantil inclui a totalidade de aspectos organizados pela instituição ou escola no sentido de concretizar os direitos de desenvolvimento integral e de aprendizagens plurais de cada criança, considerada em sua singularidade.

4.3 No que se refere à organização institucional ou escolar, são essenciais: os espaços, as condições externas, os equipamentos, os materiais e os brinquedos, a configuração dos agrupamentos infantis, os tempos, as rotinas, as diversas interações e relações, bem como uma equipe de profissionais com formação adequada.

4.4 A proposta pedagógica; o currículo; as experiências, organizadas em eixos, módulos, centros ou campos; o processo educativo e a metodologia devem ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos, em relação a seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, em complementaridade às aprendizagens familiares e comunitárias e em respeito às diversidades culturais, de gênero, étnico-raciais, religiosas e identitárias.

4.5 O respeito à diversidade se dá por uma escola inclusiva, compromissada com espaços, tempos e ações que oportunizem as aprendizagens e o desenvolvimento de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação, público-alvo da Educação Especial.

4.6 As informações contidas na documentação almejam a evidência dos processos educacionais oferecidos às crianças, não as expõem ou a sua família a qualquer adjetivação ou avaliação moral, nem a referências de cunho privado.

4.7 O documento de acompanhamento de percurso educacional da etapa de educação infantil também objetiva efetivar a continuidade e articulação entre etapas: da educação infantil ao ensino fundamental, com vistas à qualidade da educação proporcionada às crianças, em consideração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e às Resoluções CME/POA n.º 15/2014, n.º 13/2013 e n.º 18/2018.

5 A instituição ou escola deve estar credenciada pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre e cumprir a legislação vigente, com observância de:

- a) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- b) atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para a jornada integral;
- c) registro e acompanhamento da frequência em caráter protetivo. O percentual de frequência da criança não acarreta sua retenção, exclusão ou perda de vaga na escola.

6 O Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional deve ser expedido pela escola ou instituição quando:

- a) da transferência para outra escola ou instituição;
- b) do término da trajetória da etapa de educação infantil.

7 No documento referido, devem constar:

I da Escola ou Instituição de educação:

- a) identificação, endereço, mantenedora;
- b) número de referência do Parecer expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre: de credenciamento e autorização de funcionamento e/ou de renovação da autorização;
- c) horário de funcionamento da escola/instituição e tempo de atendimento ofertado, integral ou parcial;
- d) carimbo da escola e assinatura do diretor ou gestor da escola ou instituição.

II – da criança:

- a) identificação da criança, dos pais ou responsável legal;
- b) cor/raça (branca, preta, amarela, parda, indígena; sem declaração);
- c) período em que a criança permaneceu na escola ou instituição e turno (integral e/ou parcial);
- d) grupos etários pelos quais a criança passou;
- e) registro da avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de Educação Precoce (de zero a três anos) e de Psicopedagogia Inicial (de quatro a seis anos) oferecido às crianças público-alvo da Educação Especial.

III – do processo educacional: síntese do currículo proporcionado à criança, com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

IV – anexos opcionais:

- a) portfólios do trabalho desenvolvido na turma da criança;
- b) fotografias dos ambientes, da acessibilidade da escola ou instituição.

8 O DAPE poderá identificar outras escolas ou instituições pelas quais a criança tenha passado e o período referente.

9 O DAPE deverá ser redigido com clareza, precisão, impessoalidade, concisão e correção.

10 A expedição do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional, com base nesta Indicação, deve ser referida e descrita no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição ou escola.

11 Compete à escola ou à instituição a expedição do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil.

12 Compete às mantenedoras zelar pelo cumprimento desta Indicação nas suas escolas ou instituições de educação infantil.

13 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre:

13.1 orientar as escolas ou as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino para o cumprimento desta Indicação;

13.2 supervisionar a adequação da expedição do DAPE pelas escolas ou instituições em observância aos preceitos e orientações expressos nesta Indicação.

A Comissão Especial solicita que este Conselho aprove a presente Indicação, que deve ser interpretada com base na justificativa que a acompanha.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2018.

Comissão Especial

**Fabiane Borges Pavani** – Relatora (Comissão de Educação Infantil)

**Clarice Gorodicht** – Relatora (Comissão de Ensino Fundamental)

Andreia Cesar Delgado

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Elaine Beatris Dresch Timmen

Jonia Seminotti

Luciane de Oliveira Machado

Margot Johanna Capela Andras

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovada por unanimidade em Sessão Plenária, realizada no dia 13 de setembro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação está orientada pela perspectiva da Educação Infantil enquanto conquista da sociedade brasileira, direito social da criança e dever do Estado. O reconhecimento deste direito está afirmado na Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI, 2009), no Plano Municipal de Educação (PME, 2015/2025) e no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014/2024).

A legislação relacionada a esta etapa de educação se sustenta no conceito de crianças enquanto sujeitos da história e da cultura, sujeitos sociais, com direitos de vida, de aprendizagens e de desenvolvimento pleno. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Resolução CNE/CEB n.º 5 /2009, em seu artigo 4º, a criança:

é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

No itinerário desta concepção, não se pode olvidar que o estabelecimento da qualidade da educação ofertada às crianças proporcionará suas aprendizagens e seu desenvolvimento pleno. Segundo o documento “Indicadores de Qualidade na Educação Infantil” elaborado pelo Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica (MEC/SEB, 2009), a qualidade social de uma escola ou instituição precisa levar em consideração cinco aspectos:

O primeiro deles diz respeito aos direitos humanos fundamentais, cuja formulação resultou de uma história de conquistas e superações de situações de opressão em todo o mundo. [...]

Um segundo aspecto relevante, relacionado ao primeiro, é o reconhecimento e a valorização das diferenças de gênero, étnico-racial, religiosa, cultural e relativas a pessoas com deficiência.

Em terceiro lugar, é preciso fundamentar a concepção de qualidade na educação em valores sociais mais amplos, como o respeito ao meio ambiente, o desenvolvimento de uma cultura de paz e a busca por relações humanas mais solidárias.

O quarto aspecto diz respeito à legislação educacional brasileira, que define as grandes finalidades da educação e a forma de organização do sistema educacional, regulamentando essa política nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Em quinto lugar, os conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento infantil, a cultura da infância, as maneiras de cuidar e educar a criança pequena em ambientes coletivos e a formação dos profissionais de educação infantil são também pontos de partida importantes na definição de critérios de qualidade.

Com a obrigatoriedade da educação infantil a partir dos quatro anos, prevista pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, tornou-se imprescindível comprovar a passagem da criança por esta etapa da Educação Básica. A Lei n.º 12.796/2013, que também organiza a educação infantil de acordo com algumas regras comuns, recomenda, no artigo 31, a “expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”. Convém, contudo, delimitar conceitualmente o que se entende como documentação.

Esta Indicação fundamenta-se no conceito de “documentação” enquanto o conjunto de todos os documentos oficiais expedidos por uma escola ou instituição, fontes de informações pertinentes à vida escolar das crianças. O que se desenvolve nesta normativa são orientações para a expedição do documento que apresentará dados susceptíveis de serem utilizados para comprovar a passagem da criança pela escola ou instituição de educação infantil.

O Documento de Acompanhamento do Percorso Educacional (DAPE) é um documento voltado para a transferência da criança para outra escola ou instituição, quando da transição da etapa de educação infantil para a de ensino fundamental. É um documento objetivo, claro, conciso, que deve conter informações essenciais sobre a escola e o processo curricular educacional proporcionado à criança para a garantia de seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Ressalta-se o que a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 conceitua sobre currículo:

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Esta definição de currículo enfoca a ação mediadora da escola de Educação Infantil como estruturadora de práticas educacionais que entrelacem as experiências e os saberes das crianças com múltiplos conhecimentos relevantes do mundo contemporâneo e histórico. O currículo está subordinado ao fluxo dinâmico da vida das crianças, a suas experiências, aos seus desejos, a suas necessidades, emoções, sensibilidades e interesses, aos seus contextos existenciais, a suas culturas, a seus percursos diferenciados de vida. Conforme Maria Carmem Barbosa e Sandra Regina Richter:

Um currículo para crianças pequenas exige estar inserido na cultura, na vida das crianças, das famílias, das práticas sociais e culturais, ou seja, é um currículo situado que encaminha para a experiência não na perspectiva do seu resultado, mas naquela que contenha referências para novas experiências, para a busca do sentido e do significado, que considera a dinâmica da sensibilidade do corpo, a observação, a constituição de relações de pertencimento, a imaginação, a ludicidade, a alegria, a beleza, o raciocínio, o cuidado consigo e com o mundo. (BARBOSA; RICHTER, 2015)

O currículo está inserido no Projeto Político Pedagógico da escola ou instituição e possui vínculos estreitos com os fundamentos filosóficos, socioantropológicos, éticos, estéticos e políticos-pedagógicos que concebem o ser humano, a sociedade e a educação, com as concepções de ensino e aprendizagens e de desenvolvimento humano, com a concepção de inclusão social e cultural. Um currículo escolar elabora tanto os princípios quanto sua operacionalização, tanto a teoria quanto a prática, o planejamento, sua ação e sua avaliação em prol das finalidades e objetivos educacionais projetados pela comunidade escolar para o presente e o futuro de suas crianças e jovens. Neste sentido o currículo de uma escola ou instituição de Educação infantil transcende uma base curricular.

O DAPE apresentará uma síntese deste currículo, observando o registro resumido da concepção e dos fundamentos do PPP que o embasam, bem como os conceitos e os conhecimentos elencados a partir dos campos de experiência desenvolvidos ao longo dos anos em que a criança esteve na escola de educação infantil. Tal registro intenta ser o conteúdo de estudo e reflexão aos professores de ensino fundamental na criação de seu currículo posterior, visando à continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Neste sentido, anexar ao currículo portfólios de turmas, fotografias dos ambientes escolares, relatórios descritivos do trabalho pedagógico desenvolvido com as crianças, exemplos de atividades realizadas por estas podem ser relevantes aos docentes que vão acolher esta criança no sentido de conhecer quais os processos educacionais que foram oportunizados, em que condições materiais e estruturais.

A transição da educação infantil para o ensino fundamental é um processo complexo. Neste estão inclusas diversas ações de passagem que respeitem as singularidades e os pertencimentos culturais, identitários, de gênero, de raça, de classe e de etnia das crianças, ao mesmo tempo em que oportunizem a continuidade do seu processo educacional e das suas aprendizagens. São relevantes ao processo: estratégias de acolhimento e de adaptação dirigidas tanto às crianças quanto aos familiares; possíveis encontros de trocas de experiências entre docentes das duas etapas; planejamento pedagógico; entrevistas com pais ou responsáveis, entre outras possibilidades. Estas estratégias podem ser planejadas com antecedência pelos coletivos das escolas e descritas no calendário escolar.

Observa-se que o DAPE não pode ser entendido como um comprovante de avaliação individual, pois não tem o intuito de certificar aprovação do desempenho da criança. A documentação referente aos processos de aprendizagens e desenvolvimento da criança é ampla e tem outro caráter, conforme preconizam a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 e o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009. Neste sentido, convém enfatizar que:

A avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado. Nunca é demais enfatizar que **não devem existir práticas inadequadas de verificação da aprendizagem, tais como provinhas, nem mecanismos de retenção das crianças na Educação Infantil**. Todos os esforços da equipe devem convergir para a estruturação de condições que melhor contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança sem desligá-la de seus grupos de amizade. (Brasil, 2009b, p. 16, grifo nosso)

Destaca-se que o DAPE também não deve conter informações, descrições, opiniões ou avaliações que venham a se contrapor aos direitos da criança, expressos na Lei n.º 8069 (ECA, 1990), quais sejam: “o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais”. Está ratificado no artigo 17 que:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A passagem de uma etapa para outra dentro de uma mesma instituição não desobriga a escola de compor o DAPE, que deve se somar a toda documentação que a escola deve arquivar na pasta da criança. A escola tem obrigação de manter em seus arquivos cópia permanente da documentação do estudante.

A reafirmação da identidade do atendimento na educação infantil e de seu caráter institucional e educacional requer a regularização da escola ou da instituição por meio do credenciamento e da autorização do seu funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação. A condição para a oferta é que a escola ou instituição esteja em conformidade com as orientações pedagógicas expressas nas normativas do Conselho.

Esta Indicação conta com uma sugestão de formato para o DAPE em anexo.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Carmem; RICHTER, Sandra Regina. Campos de Experiência: uma possibilidade para interrogar o currículo. In: FINCO, Daniela; BARBOSA, Maria Carmen Silveira; FARIA, Ana Lucia de (orgs.). **Campos de experiências na escola da infância**: contribuições italianas para inventar um currículo de educação infantil brasileiro. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.796**, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 4 abr. 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)> Acesso em: 16 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 5**, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 17 dez. 2009a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer n.º 20**, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 17 dez. 2009b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias)>

[=2097-pceb020-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>](#) Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer n.º 15**, de 15 de dezembro de 2017. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF, 15 dez. 2017. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=78631-pcp015-17-pdf&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78631-pcp015-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192)> Acesso em: 16 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic\\_qualit\\_educ\\_infantil.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf) Acesso em: 16 mai. 2018.

PORTO ALEGRE. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n.º 13**, de 05 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva. Porto Alegre, RS, 13 dez. 2013. Disponível em: <[lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/013.2013.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/013.2013.pdf)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n.º 15**, de 18 de dezembro de 2014. Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Porto Alegre, RS, 18 dez. 2014. Disponível em: <[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/refantil.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/refantil.pdf)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n.º 18**, de 05 de julho de de 2018. Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino. Porto Alegre, RS, 18 dez. 2014. Disponível em: <[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/refantil.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/refantil.pdf)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.858**, de 25 de junho de 2014. Institui o Plano Municipal de Educação (PME). Porto Alegre, RS, 25 jun. 2014. Disponível em: <[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/2015\\_pme.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/2015_pme.pdf)> Acesso em: 12 abr. 2018.



**ANEXO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Da  
escola

DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO EDUCACIONAL (DAPE)

Identificação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Mantenedora: \_\_\_\_\_  
Parecer CME/POA n.º: \_\_\_\_\_  
Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_  
Tempo de atendimento (integral ou parcial): \_\_\_\_\_

Carimbo da  
escola ou  
Instituição

Nome da criança:  
Data de nascimento:  
Naturalidade:                      Nacionalidade:  
cor/raça (branca, preta, amarela, parda, indígena; sem declaração):  
Nome dos pais ou responsável legal:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Ano(s) que a criança permaneceu na escola/instituição:  
Turno (integral ou parcial):  
Grupo(s) etário(s) pelos quais passou:  
Escolas/Instituições pelas quais passou e período referente:

OBSERVAÇÕES DO AEE

Quando for o caso.

**O CURRÍCULO:**

Síntese da proposta curricular ofertada à criança, com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor ou gestor da instituição.